



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTÓCOLO

INDICAÇÃO

Nº 3054/21

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

Indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, a necessidade de cumprimento da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, a necessidade de cumprimento da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”, no âmbito do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 10 de maio de 2021.

  
Deputado CIRONE DEIRÓ  
PODEMOS





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS</b>			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem o fito de indicar a necessidade de o Poder Executivo dar cumprimento à Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”, no âmbito do Estado de Rondônia.

A medida torna-se necessária, tendo em vista que, neste período pandêmico, estamos atravessando por mudanças (redução da renda familiar, isolamento e a perda de entes queridos, por exemplo) que estão afetando a saúde mental dos nossos discentes.

Nesse contexto, impende destacar a relevância dos serviços prestados pelos profissionais da psicologia e da assistência social, assim como registrar que o direito universal à saúde (e esta inclui a saúde mental) e à assistência social são constitucionalmente garantidos no Brasil, vejamos o que prevê a Constituição Federal:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Assim, considerando que a presença desses profissionais nas escolas é imprescindível no momento crítico vivenciado e no futuro retorno às aulas presenciais, apresentamos esta Indicação na expectativa de ser atendida.

